



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 882A/91

Concede Reajuste Salarial.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMUIGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 30,86 % (trinta inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) aos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis a partir de 1º de setembro de 1.991.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de setembro de 1.991.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL